

## **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL (Lei nº 6.840/1980 c/c Decreto-Lei nº 413/1969) – IMÓVEL URBANO**

### **Documentos necessários:**

- ◆ Vias originais da Cédula de Crédito Comercial, contendo a assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais, com firmas reconhecidas, podendo a assinatura ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário, acompanhadas das cópias tiradas em impresso idêntico, com a declaração “Via Não Negociável”, em linhas paralelas transversais.

(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969, artigo 9º e seguintes c/c artigo 32, § 1º c/c Lei nº 6.015/73, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 556 c/c artigos 505 e 506)

- ◆ Orçamento do crédito, assinado pelo financiado e autenticado pelo financiador, na hipótese em que a cédula faça menção expressa que a ela ficará vinculado. (Lei nº 6.840/1980, artigo 2º, parágrafo único)

- ◆ Se o emitente e/ou proprietário do imóvel dado em garantia for pessoa jurídica, apresentar:

- a) Certidão Simplificada, atualizada em até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial competente.

(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969, artigo 9º e seguintes c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506 c/c artigo 502, § 2º, II, “d”)

- b) Fotocópias do Contrato Social e demais alterações contratuais, se houver, inclusive o último arquivamento na Junta Comercial.

(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969, artigo 9º e seguintes c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)

- c) Fotocópias autenticadas dos Instrumentos de Procuração (se for o caso).  
(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969,  
artigo 9º e seguintes c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da  
Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)

*Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.*